

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 10830/000.959/91-09

SESSÃO DE 15 DE ABRIL DE 1993

ACÓRDÃO Nº 108-00.150

RECURSO Nº 72.928 - FIS DEDUÇÃO - EX.: DE 1987

RECORRENTE - INDUSTRIA TEXTIL SACOTEX S/A

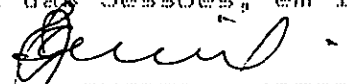
**RECORRIDA - D.R.F. em CAMPINAS - SP
R.C.G.**

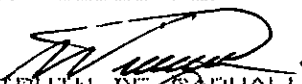
**PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL -
DECORRENCIA** - Não produzida nova argumentação
de mérito e não apresentada qualquer prova,
pelo recorrente, é de se acolher no processo
dito decorrente o decidido no processo
matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por **INDUSTRIA TEXTIL SACOTEX S/A**

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR**
provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam
a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1993.


JACKSON GUEDES FERREIRA — PRESIDENTE


PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA — RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

MANOEL FELIPE RÉGO BRANDÃO

— PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

19 AGO 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes
Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, EDSON VIANNA DE BRITO, MARIO
JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, RENATA GONÇALVES PANTOJA, ADELMO MARTINS
SILVA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

PROCESSO Nº: 10830/000.959/91-09

RECURSO Nº: 72.928

ACÓRDÃO Nº: 108-00.150

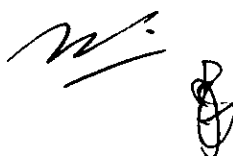
RECORRENTE: INDUSTRIA TEXTIL SACOTEX S/A

R E L A T Ó R I O

O presente processo decorre do de nº 10830/000.958/91-38, através do qual pretende o fisco haver imposto de renda pessoa jurídica, contra a mesma ora recorrente, tudo relativo ao exercício de 1987, por glosa de despesas operacionais, 1988, 1989 e 1990, por falta de variação monetária ativa e 1988, em face de despesa contabilizada a título de provisão para devedores duvidosos. Nestes autos se pretende o PIS-DEDUÇÃO respectivo, estando a capitulação legal e os fatos descritos no processo.

A impugnação e o recurso são tempestivos.

É o relatório.

Handwritten signature and a circular stamp.

PROCESSO Nº: 10830/000.959/91-09

ACORDAD Nº: 108-00.150

V O T O

Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, Relator:

O processo foi regularmente instaurado, está devidamente informado e o recurso é tempestivo.

Sendo o presente decorrente do processo nº 10830/000.958/91-38, instaurado contra a mesma pessoa jurídica, aquele referente ao imposto de renda pessoa jurídica e este referente ao consequente FIS-DEDUÇÃO relativo aos mesmos períodos daquele, não lhe cabe outra sorte senão a daquele.

Isto posto, conheço do recurso por tempestivo para, no mérito, dar-lhe provimento.

Este o meu voto.

Brasília, em 15 de abril de 1993.


PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA - Relator

